



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita



Edição 2008

TÍTULO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Nº 296/2009

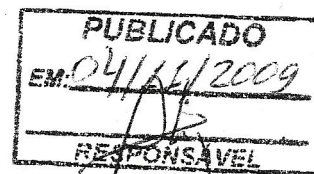
EMENTA:

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CROATÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010”**

DATA DA SANÇÃO: 04 DE NOVEMBRO DE 2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: 04 DE NOVEMBRO DE 2009

LEI Nº 296/2009, de 04 de novembro de 2009.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CROATÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Croátá, aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Orçamentária Anual (LOA), do exercício financeiro de 2010.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Croátá para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I**

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 22.257.900,00 (vinte e dois milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	23.447.300,00
Receita Tributária	390.000,00
Receita Patrimonial	209.100,00
Receita de Serviços	52.000,00
Transferências Correntes	22.050.200,00
Outras Receitas Correntes	546.000,00
<u>Menos Deduções para o FUNDEB</u>	(-) 2.130.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	941.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Operações de Crédito	200.000,00
Transferências de Capital	891.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00
TOTAL	22.257.900,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

Denise

I - no orçamento fiscal, em R\$ 15.423.470,00 (quinze milhões e quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e setenta reais); e

II - no orçamento da seguridade social, em R\$ 6.834.430,00 (seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Croatá	695.095,00
Gabinete do Prefeito	592.300,00
Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento	1.638.000,00
Secretaria de Educação	7.418.000,00
Secretaria de Saúde	5.050.230,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social	1.704.200,00
Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rural	3.291.070,00
Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo	1.837.505,00
Reserva de Contingência	31.500,00
TOTAL GERAL	22.257.900,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS



Art. 6º - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados

a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, de até 100% (cem por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência, não utilizada, e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; ficando os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência previstos nesta Lei, vinculados exclusivamente para suplementação de dotações relativas a despesas com investimentos, refinanciamento da dívida, pessoal e encargos sociais;

III - Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, utilizando como fonte de recurso o previsto no Inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.

IV - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - abrir créditos suplementares, com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recurso o previsto no Inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover as alterações no PPA e na LDO, vigentes, para adequá-los ao orçamento de 2010; objetivando atender, inclusive, as prioridades estabelecidas em repasses de convênios com o Estado e com a União.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 04 de novembro de 2009.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal